PROJETO DE LEI Nº 1282/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, *CAPUT,* DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 17 (DEZESSETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º, *caput,* da Lei 740/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinada a idade máxima de 17 (dezessete) anos, mediante vistoria e avaliação, contados do respectivo ano de fabricação, para participarem do procedimento licitatório no âmbito municipal e/ou realização dos serviços de transporte escolar para a rede pública municipal e estadual, os veículos automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 03 de fevereiro de 2023.

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 963

Mirante da Serra, 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 1282/2023 "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, *CAPUT,* DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 17 (DEZESSETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora encaminhamos, dispõe acerca da alteração da delimitação de vida útil de veículos automotores coletivos destinados ao Transporte Escolar de 15 (quinze) para 17 (dezessete) anos.

O objetivo da presente Lei é o de assegurar a contratação de Empresa ou manutenção de contrato já existente, que execute os Serviços de Transporte Escolar no âmbito do Município de Mirante da Serra e ainda assegurar que o preço do quilômetro rodado do transporte escolar sejam compatíveis com os praticados no mercado, especialmente considerando o fato de que tais veículos ficaram parados sem realizar os serviços de transporte escolar durante a pandemia por COVID-19.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal

Ofício Nº /SEMUG/2023

Mirante da Serra, 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1282/2023 "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, *CAPUT,* DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 17 (DEZESSETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", afim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal